



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

LEI Nº 215/89.

ORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPIÚNA COM O RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Itapiúna, e o seu respectivo plano de cargos e salários, fica organizado na forma dos anexos I e II, partes integrantes desta Lei, estruturados em duas categorias:

I - A primeira, composta de cargos de provimento em comissão /
(ANEXO I)

II - A segunda composta de empregos.

Art. 2º - Os cargos em comissão a que se refere o inciso I, do artigo anterior, serão providos mediante livre escolha do chefe do Poder Executivo e não constituem situação permanente, sendo a sua remuneração transitória pelos encargos de chefia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a nomeação do cargo em comissão recair em ocupante de emprego constante do anexo II desta Lei o servidor poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou salário do emprego, percebendo ainda, a devida gratificação de representação do cargo comissionado.

Art. 3º - Os empregos a que se refere o inciso II do art. 1º, serão providos mediante contrato de trabalho feito entre a Prefeitura Municipal e o servidor, na classe inicial das diversas categorias funcionais, obedecidos os regulamentos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Art. 4º - A elevação do servidor de uma classe para outra, dentro da mesma categoria funcional será feita através de promoção e respeitará:

- a) Existência de vagas.
- b) Critérios de antiguidade e merecimento; e



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Art. 5º - O quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Itapiúna tem seus cargos quantificados nos anexos I e II e a lotação destes será feita através do Poder Executivo.

Art. 6º - Será concedida ajuda de custo ao servidor que for designado, de ofício, para deslocamento fora do Estado a serviço do Município.

§ 1º - A ajuda de custo destina-se à indenização das despesas de viagem, incluindo alimentação e hospedagem.

§ 2º - A ajuda de custo será arbitrada através de ato de Executivo Municipal.

Art. 7º - Ao servidor que se desloca do Município de Itapiúna em objeto de serviço, conceder-se-á diária, a título de indenização das despesas de viagem, incluindo alimentação e hospedagem.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar o manual de administração do Plano de Cargos e Salários para definir critérios, de promoção e transposição de servidores através de decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista o fiel cumprimento desta Lei, a Prefeitura Municipal de Itapiúna, terá o prazo de 120 dias a contar da data de sua aprovação para realizar o CONCURSO PÚBLICO para provimento dos cargos, a contratação do pessoal aprovado e a reclassificação do pessoal existente de acordo com o plano de cargos e salários anexo a esta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à custa dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Itapiúna, devendo ocorrer suplementações sempre que se tornarem necessárias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 24 de agosto de 1989.

JOSE GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL